Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROC. nº 146/82

47/82

PROJETO DE LEI Nº ~~41/82~~ -

Concede aumento nos vencimentos dos funcionários Municipais inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL D E C R E T A:

Artigo 1º - Os proventos dos Funcionários Municipais inativos serão reajustados, conforme segue:

I - Em 100% (cem por cento), a partir de 1º de janeiro de 1983; e,

II - Em 60% (sessenta por cento), com base nos vencimentos de 31 de dezembro de 1982, a partir de 1º de maio de 1983.

Artigo 2º - O Salário Familia dos funcionários Municipais inativos fica elevado para Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) a partir de 1º de janeiro de 1983; e. para Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), a partir de 1º de maio de 1983.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas proprias do Orçamento para o exercício de 1983, suplementadas se necessário.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, aos 06 de dezembro de 1982.

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

A P R O V A D O

EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR U N A N I M I D A D E

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 / 12 / 1982

Presidente

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA - Projeto de Lei nº 41/82 - PM

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas-Exce lências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei que trata do aumento dos vencimentos dos-funcionários Municipais inativos

Segundo o preceito constitucional, os vencimen-- tos dos funcionários municipais inativos têm de acompanhar os - aumentos dos ordenados dos funcionários que se encontram na ativa

Por outro lado, este aumento vem acompanhando -- os índices dos aumentos anteriores, conforme comprova o xerox -- anexo, e, por outro lado, o Municipio terá suporte financeiro para tal mister.

No mais, aplica-se a este Projeto, os dizeres -- da Justificativa do Projeto de Lei nº 40/82 - PM que estabelece-a escala de vencimentos dos funcionários Municipais

Esperando contar com a colaboração e atenção de-Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar--- lhes os protestos de elevada consideração e estima, agradecen -- do-os desde logo.

ATENCIOSAMENTE

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

GESTÃO: 1969/1972 : Pref. ALBINO RAINHO

AUMENTOS CONCEDIDOS:

1969 - 0 %

1970 - 20% a partir de 1.5.70 - Lei n. 798 de 29/06/70

1971 - 20% a partir de 1.5.71 - Lei n. 850 de 24/06/70

1972 - 0%

1973 - 30% a partir de 1.1.73 - Lei nº 920 de 20/12/72

GESTÃO: 1973/1976 : Pref. Manoel Leão Rego e Cherubim de Mattos

AUMENTOS CONCEDIDOS:

1974 - 30% a 35% a partir de 1.5.74 - Lei n. 974 de 22.05.74

1974 - 10% de abono a partir de 1.12.74
1975 - 10% de abono a partir de 1.01.75
1975 - 10% de abone a partir de 1.02.75
} LEI Nº 1.006 de 17.12.74

1976 - 30% a partir de 1.1.76 - Lei n. 1.041 de 4.3.76

1976 - 58% a partir de 1.1.76 - Lei n. 1.062 de 17.8.76

[illegible]

GESTÃO: 1977/1982 : Prof. Eloy Atanis Garcia

1977 - 20% a partir de 1.04.77
1977 - 20% a partir de 1.06.77
= Lei n. 1.096 de 5.03.77

1978 - 10% a partir de 1.03.78
1978 - 10% a partir de 1.04.78
1978 - 10% a partir de 1.05.78
1978 - 10% a partir de 1.06.78
= Lei n. 1.122 de 17.4.78

1979 - 46,1% a partir de 1.05.79 - Lei n. 1.155 de 11.5.79

1980 - 60% a partir de 1.05.80 - Lei n. 1.168 de 27.5.80

1981 - 113,41% a partir de 1.1.81 - Leis ns. 1183 de 5.3.81 e 1193 de 19.5.81

1982 - 100 a 150% a partir de 1.3.82 - Lei n. 1219 de 16.3.82

1982 - 100 e 150% aos funcionáries inativos - Lei n. 1220 de 16.3.82.